2) PROCESSO N. CJF-PCO-2017/00240
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL RAFAEL CASTEGNARO TREVISAN CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, QUE LHE INDEFERIU PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS.
RECORRENTE: Juiz Federal Rafael Castegnaro Trevisan
RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
INTERESSADA: Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe
RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao pedido, nos termos do voto do relator.
3) PROCESSO N. CF-ADM-2012/00334
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00305, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO DA NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAIS E O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A ADVOGADOS DATIVOS, EM CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: Após o voto do relator pela aprovação da proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, pediu vista antecipada o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores, Humberto Martins e Laurita Vaz.
4) PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00032
ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ACERCA DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL, DESTINADA A SERVIDORES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator.
5) PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00483
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI CONTRA DECISÃO DA PRESIDENTE DO CJF, QUE NÃO ACOLHEU A DEFESA APRESENTADA PELO MAGISTRADO, EM RAZÃO DA NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE PARCELAS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NÃO DESCONTADAS DE DIÁRIAS PAGAS.
RECORRENTE: Juiz Federal João Batista Lazzari
RECORRIDO: Conselho da Justiça Federal
RELATORA: Conselheira THEREZINHA CAZERTA
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Declarou-se impedida a Presidente.
6) PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00503
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA CONTRA DECISÃO DA PRESIDENTE DO CJF, QUE NÃO ACOLHEU A DEFESA APRESENTADA PELO MAGISTRADO, EM RAZÃO DA NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE PARCELAS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NÃO DESCONTADAS DE DIÁRIAS PAGAS.
RECORRENTE: Juiz Federal Luiz Cláudio Flores da Cunha
RECORRIDO: Conselho da Justiça Federal
RELATORA: Conselheira THEREZINHA CAZERTA
DECISÃO: O Conselho, por indicação da relatora, decidiu adiar o julgamento da matéria.
7) PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00022
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO NACIONAL E DOS CENTROS LOCAIS DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.
ASSUNTOS DIVERSOS
Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, com a permissão da Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça Federal levou ao conhecimento do Colegiado a intenção de edição de provimento que versa sobre o cancelamento de depósito de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPVs, nos termos do art. 2º da Lei n. 13.463, de 6 de julho de 2017, nos casos em que há ordem judicial de bloqueio para sua liberação.
Informou que a proposição foi motivada por solicitação da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que, ao alegar a diversidade de interpretação dada pelas instituições financeiras oficiais no que concerne ao referido cancelamento, sugeriu a uniformização de procedimentos no âmbito da Justiça Federal, a fim de se evitar soluções desiguais para os jurisdicionados em geral.

Logo após a explanação do Corregedor-Geral da Justiça Federal, houve breves debates entre os integrantes do Colegiado. No entanto, a discussão foi interrompida, haja vista que a Presidente sugeriu ao Conselheiro Raul Araújo o adiamento da apreciação da matéria para a sessão do mês seguinte, visando uma melhor análise por parte dos Conselheiros, o que foi prontamente acolhido.

Na sequência, a Presidente noticiou aos Conselheiros que a data da próxima sessão ordinária está mantida para o dia 24 de setembro, segunda-feira, às 14 horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília.

Ao final, a Presidente agradeceu a presença de todos.

A sessão encerrou-se às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos.

Eu, Cleberson José Rocha, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente.

Conselheira LAURITA VAZ

CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a suspensão do disposto no Provimento 04, de 22 de agosto de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo plenário do Conselho da Justiça Federal na sessão de 24 de setembro de 2018,, resolve:

Art. 1º. Fica suspenso o disposto no Provimento 04, de 22 de agosto de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal até a conclusão do julgamento da proposta de alteração da Resolução CJF 2014/00305 em curso no Processo CJF-ADM-2012/00334, perante o Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RAUL ARAÚJO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 290, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União, conforme preconiza o art. 54 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de setembro de 2017 a agosto de 2018.

Art. 2º A publicação do Relatório de que trata o art. 1º deste Ato dar-se-á na forma art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), observadas as prescrições contidas na Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, no Ato Normativo nº 89/STM, de 28 de maio de 2014, no Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, de 12 de abril de 2017 e na Portaria nº 637/STN/MF, de 19 de setembro de 2018, conforme Anexo I e Demonstrativo referente ao Acórdão TCU 553/17 - item 9.4 (1176770).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COÊLHO FERREIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	set/2017	out/2017	nov/2017	dez/2017	jan/2018	fev/2018	mar/2018	abr/2018	mai/2018	jun/2018	jul/2018	ago/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.988.958,66	29.841.384,47	47.402.142,29	36.180.186,26	28.867.141,72	29.154.423,18	35.312.008,88	30.941.943,41	30.573.365,66	42.242.572,20	30.592.875,04	31.060.404,86	402.157.406,63	23.017.351,50	425.174.758,13
Pessoal Ativo	14.888.786,23	14.786.193,23	24.092.656,51	20.431.050,35	13.444.429,49	13.682.666,12	19.861.032,83	15.120.554,09	15.111.037,64	18.634.972,74	14.945.511,57	15.408.454,60	200.407.345,40	13.739.496,54	214.146.841,94
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.591.966,00	12.491.880,79	19.363.821,02	18.061.538,11	13.354.603,97	13.041.229,21	13.502.134,66	12.773.631,68	12.773.292,22	16.242.505,83	12.572.415,76	13.024.896,09	169.793.915,34	9.736.182,91	179.530.098,25
Obrigações Patronais	2.296.820,23	2.294.312,44	4.728.835,49	2.369.512,24	89.825,52	641.436,91	6.358.898,17	2.346.922,41	2.337.745,42	2.392.466,91	2.373.095,81	2.383.558,51	30.613.430,06	4.003.313,63	34.616.743,69

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018092600092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.